

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 048/2019 SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 12/12/2019 (QUINTA-FEIRA) 17:00 HORAS 13/12/2019 (SEXTA-FEIRA) 17:00 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 158/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2020. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES**. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças referente à Emenda. Parecer da Secretaria Municipal de Economia e Finanças referente à Emenda. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES RUGGERO AUGUSTO SERON, ANDRÉ LUIS DE GODOY, DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária referente à Emenda. Parecer da Secretaria Municipal de Economia e Finanças referente à Emenda. Processo nº 15470.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 191/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a doar patrimônio de sua propriedade à **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGRINA**, direcionado à instalação de unidade escolar. Processo nº 15515.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 173/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 173/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 233/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 152/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 165/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 151/2019 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LUIS DE GODOY**. Processo nº 15491.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 197/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a doar patrimônio de sua propriedade à **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGRINA**, direcionado à instalação de uma quadra esportiva coberta anexa a unidade escolar. Parecer Jurídico nº 197/2019 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 252/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 151/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 164/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 023/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 149/2019 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LUIS DE GODOY**. Processo nº 15522.

\*\*\*\*\*

01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 158/2019

PROCESSO N° 15470

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020).**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

03

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## CAPITULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I

##### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentaria é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 914.161.000,00 (novecentos e quatorze milhões, cento e sessenta e um mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 912.272.800,00 (novecentos e doze milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.888.200,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESPECIFICAÇÃO		PESO	1. SECRETARIA SOCIAL	2. FONTE	TOTAL
ADMISTRAÇÃO DIRETA					
RECEITAS CORRENTES					
impostos, taxas e contribuições de melhoria	218.156.016,00		1.641.600,00	219.397.616,00	
contribuições	10.147.000,00		0,00	10.147.000,00	
revenho patrimonial	981.800,00		0,00	981.800,00	
revenho de serviços	14.140,00		0,00	14.140,00	
transferências correntes	488.181.100,00		0,00	488.181.100,00	
outras receitas correntes	12.713.732,00		0,00	12.713.732,00	
devedores p/lo fundos	-72.537.129,00		0,00	-72.537.129,00	
Total das Receitas Correntes	657.918.748,00		1.641.600,00	659.559.348,00	
RECEITAS DE CAPITAL					
alienação de bens	432.000,00		0,00	432.000,00	
transferências de capital	10.898.000,00		0,00	10.898.000,00	
outras receitas de capital	776.652,00		0,00	776.652,00	
Total das Receitas de Capital	12.106.652,00		0,00	12.106.652,00	
Total de Administração Direta	670.025.400,00		1.641.600,00	671.667.000,00	
ADMISTRAÇÃO INDIRETA					
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE					
RECEITAS CORRENTES					
impostos, taxas e contribuições de melhoria	916.000,00		0,00	916.000,00	
revenho patrimonial	94.000,00		11.000,00	95.000,00	
transferências correntes	49.866.400,00		134.000,00	49.990.400,00	
outras receitas correntes	213.520,00		0,00	213.520,00	
Total das Receitas Correntes	50.897.000,00		135.000,00	51.032.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL					
transferências de capital	100.000,00		100.000,00	200.000,00	
Total das Receitas de Capital	100.000,00		100.000,00	200.000,00	
Total FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	50.992.000,00		245.000,00	51.237.000,00	
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAR					
RECEITAS CORRENTES					
impostos, taxas e contribuições de melhoria	150.550,00		1.600,00	152.150,00	
revenho patrimonial	1.840.700,00		0,00	1.840.700,00	
revenho de serviços	88.451.360,00		0,00	88.451.360,00	
outras receitas correntes	7.508.700,00		0,00	7.508.700,00	
Total das Receitas Correntes	98.261.400,00		1.600,00	98.263.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL					
transferências de capital	3.400.000,00		0,00	3.400.000,00	
Total das Receitas de Capital	3.400.000,00		0,00	3.400.000,00	
Total DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAR	102.161.400,00		1.600,00	102.163.000,00	
ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO					
RECEITAS CORRENTES					
revenho patrimonial	8.000,00		0,00	8.000,00	
outras receitas correntes	4.000,00		0,00	4.000,00	
Total das Receitas Correntes	12.000,00		0,00	12.000,00	
Total ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DE RIO CLARO	12.000,00		0,00	12.000,00	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO					
RECEITAS CORRENTES					
contribuições	22.000.000,00		0,00	22.000.000,00	
revenho patrimonial	1.000.000,00		0,00	1.000.000,00	
outras receitas correntes	700.000,00		0,00	700.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRAS ESTRAS	61.780.000,00		0,00	61.780.000,00	
Total das Receitas Correntes	80.000.000,00		0,00	80.000.000,00	
Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO CLARO	80.000.000,00		0,00	80.000.000,00	
ADMISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA					
RECEITAS CORRENTES					
impostos, taxas e contribuições de melhoria	214.223.565,00		1.641.200,00	215.864.765,00	
contribuições	35.007.000,00		0,00	35.007.000,00	
revenho patrimonial	4.474.500,00		11.000,00	4.485.500,00	
revenho de serviços	80.637.500,00		0,00	80.637.500,00	
transferências correntes	537.845.580,00		134.000,00	537.980.580,00	
outras receitas correntes	20.832.042,00		0,00	20.832.042,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRAS ESTRAS	61.780.000,00		0,00	61.780.000,00	
devedores p/lo fundos	-72.537.129,00		0,00	-72.537.129,00	
Total das Receitas Correntes	896.166.145,00		1.641.200,00	897.807.345,00	
RECEITAS DE CAPITAL					
alienação de bens	412.000,00		0,00	412.000,00	
transferências de capital	14.898.000,00		100.000,00	14.998.000,00	
outras receitas de capital	776.652,00		0,00	776.652,00	
Total das Receitas de Capital	16.106.652,00		100.000,00	16.206.652,00	
Total de Administração Direta e Indireta	912.272.000,00		1.641.200,00	913.883.200,00	

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## SEÇÃO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 914.161.000,00 (novecentos e quatorze milhões, cento e sessenta e um mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 656.627.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 257.534.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

#### I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	456.516.569,00	29.172.000,00	485.688.569,00
DESPESAS DE CAPITAL	42.569.500,00	3.052.000,00	45.621.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO PPISS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
<b>Total de Administração Direta</b>	<b>500.092.000,00</b>	<b>32.222.000,00</b>	<b>532.312.000,00</b>
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	95.163.844,00	221.504.500,00	316.668.344,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.910.646,00	3.802.500,00	11.713.146,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO PPISS	51.260.500,00	0,00	51.260.500,00
<b>Total de Administração Indireta</b>	<b>156.515.000,00</b>	<b>225.307.000,00</b>	<b>381.822.000,00</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	551.675.354,00	252.679.500,00	804.354.854,00
DESPESAS DE CAPITAL	50.491.146,00	4.874.500,00	55.365.646,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO PPISS	54.260.500,00	0,00	54.260.500,00
<b>Total de Administração Direta e Indireta</b>	<b>656.627.000,00</b>	<b>257.534.000,00</b>	<b>914.161.000,00</b>

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

E S P E C I F I C A Ç Ã O		F I S C A L	S P E C I F I C A Ç Ã O	T O T A L
<b>I - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>				
1.1- CÂMARA MUNICIPAL		33.800.000,00	0,00	33.800.000,00
1.2- Gabinete do Prefeito		5.764.000,00	1.425.000,00	7.189.000,00
1.3- SEC. MUN. GOVERNO, DES. ECONÔMICO E PLANEJ.		4.072.815,00	0,00	4.072.815,00
1.4- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		49.795.000,00	0,00	49.795.000,00
1.5- SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS		48.214.000,00	0,00	48.214.000,00
1.6- SEC. MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS		13.617.000,00	0,00	13.617.000,00
1.7- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		293.719.365,00	0,00	293.719.365,00
1.8- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		48.070.000,00	0,00	48.070.000,00
1.9- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		4.595.000,00	1.590.000,00	6.085.000,00
1.10- SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA		5.125.000,00	0,00	5.125.000,00
1.11- SEC. MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		0,00	27.102.000,00	27.102.000,00
1.12- SEC. MUNICIPAL DA AGRIC. RASTRE, SILV. E MARUT		13.483.000,00	0,00	13.483.000,00
1.13- SEC. MUNICIPAL DOS ESPORTES E TURISMO		15.271.000,00	0,00	15.271.000,00
1.14- SEC. SECUR., DEF. CIVIL, MDE, UPLA, SIST. VIAR		39.570.000,00	0,00	39.570.000,00
1.15- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		26.125.000,00	0,00	26.125.000,00
Total da Administração Direta		499.092.000,00	30.227.000,00	529.319.000,00
<b>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>				
2.1- FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE		200.000,00	186.832.000,00	187.032.000,00
2.2- DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAR		101.915.000,00	0,00	101.915.000,00
2.3- ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DE RIO CLARO		1.099.500,00	0,00	1.099.500,00
2.4- FUNDACAO ULYSSES SILVEIRA GUINHARABAS		60.000,00	0,00	60.000,00
2.5- INSTITUTO DA PRIVATIZAÇÃO DE RIO CLARO		0,00	40.420.000,00	40.420.000,00
Total da Administração Indireta		103.274.500,00	224.361.000,00	327.635.500,00
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				
Reserva de Contingência		54.260.500,00	0,00	54.260.500,00
<b>E S P E C I F I C A Ç Ã O</b>		F I S C A L	S P E C I F I C A Ç Ã O	T O T A L
Total do Município		656.427.000,00	257.514.000,00	914.161.000,00

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FINAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	13.800.000,00	0,00	13.800.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO	60.295.635,00	0,00	60.295.635,00
03 - DEFESA NACIONAL	49.500,00	0,00	49.500,00
04 - TECNICA PÚBLICA	21.243.000,00	0,00	21.243.000,00
05 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	9,00	30.227.000,00	30.227.000,00
06 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	40.470.000,00	40.470.000,00
07 - SAÚDE	0,00	186.031.000,00	186.031.000,00
08 - EDUCAÇÃO	203.719.385,00	0,00	203.719.385,00
09 - CULTURA	5.185.000,00	0,00	5.185.000,00
10 - DIREITOS DA CIDADANIA	812.690,00	0,00	812.690,00
11 - URBANISMO	47.004.780,00	0,00	47.004.780,00
12 - HABITAÇÃO	4.505.000,00	0,00	4.505.000,00
13 - SAÚDE PÚBLICA	109.912.700,00	0,00	109.912.700,00
14 - MESTAU AMBIENTAL	26.225.000,00	0,00	26.225.000,00
15 - AGRICULTURA	5.119.500,00	0,00	5.119.500,00
16 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.766.500,00	0,00	2.766.500,00
17 - COMUNICAÇÕES	50.000,00	0,00	50.000,00
18 - ENERGIA	14.130.000,00	0,00	14.130.000,00
19 - TRANSPORTE	7.170.000,00	0,00	7.170.000,00
20 - DESPORTO E Lazer	12.682.500,00	0,00	12.682.500,00
21 - ENCARGOS ESPECIAIS	17.701.000,00	0,00	17.701.000,00
22 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54.260.500,00	0,00	54.260.500,00
Total do Município	656.627.000,00	247.574.000,00	904.191.000,00

## CAPITULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º. da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Artigo 7º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1º. Não se aplica à proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 8º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no parágrafo 9º. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Parágrafo 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Artigo 9º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 10 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 11 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 12 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 02/12/2019 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 158/2019.

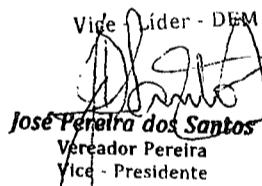
- 1) **EMENDA ADITIVA** - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 11 do Projeto de Lei nº 158/2019, que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único – Fica a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública excluída do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária com a revogação da Lei Municipal Complementar nº 88/2014, podendo o Poder Executivo promover as adequações necessárias nas mesmas.**

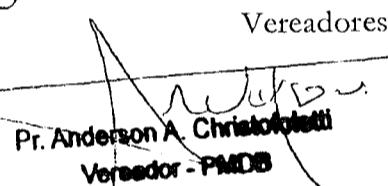
  
Hernani Leonhardt  
Vereador  
MDB

Rio Claro 04 de dezembro de 2019.

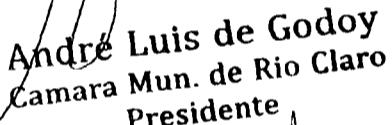
  
Geraldo Luís de Moraes  
Vereador Gerando Voluntário

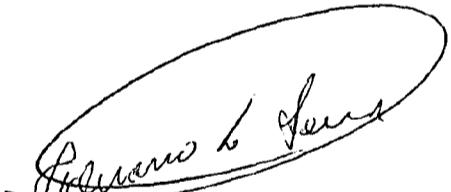
  
Jose Pereira dos Santos  
Vereador Pereira  
Vice - Presidente

Vice - Líder - DEM

  
Pr. Anderson A. Christofolatti  
Vereador - PMDB

Vereadores

  
Andre Luis de Godoy  
Camara Mun. de Rio Claro  
Presidente

  
Adriano La Torre  
Vereador - 2º Secretário  
Vice Líder dos Progressistas

  
Augusto Seron - Presidente  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 158/2019

PROCESSO 15470-201-19

PARECER Nº 145/2019

A Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças em reunião, analisou a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 158/2019, protocolada na secretaria, sendo que a Comissão opina pelo acolhimento desta com base no Ofício GP 1164/2019 demonstrando a necessidade de adequação nos PPA, LDO e LO.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2019.



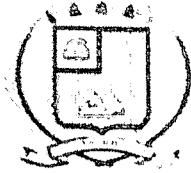
GERALDO LUIS DE MORAES  
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES  
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro

9  
11

11



Rio Claro, 11 de dezembro de 2019.

**Memorando nº 266/2019**

**À Câmara Municipal de Rio Claro**

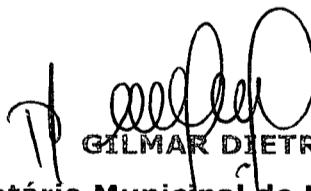
**Ref.:** Emenda em separado de Autoria de Vereadores ao  
Projeto de Lei n. 158/2019

**Ilustríssimo Senhor Presidente André Godoy,**

Quanto às Emendas apresentadas a Secretaria Municipal de Finanças se manifesta no sentido de que já deu inicio aos Estudos no intuito de apresentar meios para viabilizar a devida Compensação Financeira.

Esclarece ainda que tal providencia demanda tempo mínimo para sua concretização, **porem assim que concluído esta Secretaria assume o compromisso de cientificar imediatamente esta Casa de Leis.**

**Ao ensejo, renovo meus préstimos de elevada estima e distinta consideração e coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.**

  
GILMAR DIETRICH  
Secretário Municipal de Economia e Finanças

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES NO PROJETO DE LEI Nº 158/2019 REFERENTE AO ORÇAMENTO2020.**

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 158/2019, referente página 129.**

Reducir R\$ 1,00

Órgão Responsável: 05 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Classificação Econômica: 9.9.99.00.00

Classificação Funcional: 99.999.9999.9002 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS

Ficando a Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS com um Total de R\$ 1,00

**Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de R\$ 1,00 específica para atividade delegada de policiais militares.**

Órgão Responsável: 14 – Secretaria de Seg. Def. Civil e Mob. Urb. e Sistema Viário

Classificação Econômica: 3.1.90.00.00

Classificação Funcional: 14.06.181.8008.....2002 Atividade Delegada de Policiais Militares

Ficando a Atividade Delegada de Policiais Militares com um Total de R\$ 1,00.

## Justificativa

Em virtude da necessidade de atuação do efetivo da Policia Militar atuar nos dias de folga para ampliação do efetivo para o atendimento à população e apoio ao Município fora do horário de trabalho normal, na escala DEJEM (Diária Especial por Jornada Extraordinária da Polícia Militar) há a necessidade de verba própria para o pagamento dos mesmos.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2019.

RUGGERO AUGUSTO SERON  
SERON DO PROERD  
Vereador – DEM

ANDRÉ GODÓY  
Vereador – DEM

VAL DEMARCHI  
Vereador – DEM

GERALDO VOLUNTÁRIO  
Vereador – DEM

NEY PAIVA  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 158/2019

PROCESSO 15470-201-19

PARECER N° 146/2019

A Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças em reunião, analisou a Emenda Modificativa dos Vereadores **ANDRÉ LUIS DE GODOY, RUGGERO AUGUSTO SERON, DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ CLAUDINEI PAIVA**, ao Projeto de Lei 158/2019, protocolada na secretaria, sendo que a Comissão opina pelo acolhimento desta.

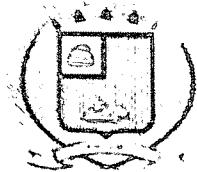
Rio Claro, 11 de dezembro de 2019.

  
**GERALDO LUIS DE MORAES**  
Presidente

  
**PAULO ROGÉRIO GUEDES**  
Relator

  
**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Membro

14



Rio Claro, 11 de dezembro de 2019.

**Memorando nº 265/2019**

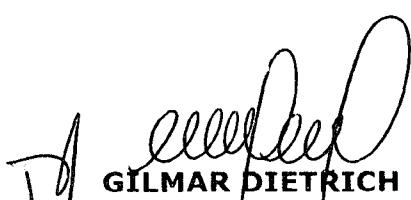
**À Câmara Municipal de Rio Claro**

**Ref.:** Emenda em separado de Autoria dos Vereadores no  
Projeto de Lei n. 158/2019 referente ao Orçamento 2020

**Ilustríssimo Senhor Presidente André Godoy,**

Informa esta Secretaria de Economia e Finanças quanto à Emenda apresentada pelos Nobres Vereadores, que não se opõe à mesma, uma vez que não altera a Reserva de Contingência.

**Ao ensejo, renovo meus préstimos de elevada estima e  
distinta consideração e coloco-me à disposição para dirimir eventuais  
dúvidas.**

  
**GILMAR DIETRICH**  
**Secretário Municipal de Economia e Finanças**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 191/2019

PROCESSO N° 15515

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Autoriza o Poder Executivo a doar patrimônio de sua propriedade à ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGRINA, direcionado à instalação de unidade escolar).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 107, I, "a", (com nova redação dada pela Emenda 24) da Lei Orgânica Municipal, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGRINA, com sede à Rua Francisco Rodrigues de Freitas, nº 184, Bairro Jardim Belo Horizonte - CECAP, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.041-049, CNPJ 02.956.029/0001-77, para fins de instalação de unidade escolar, área de sua propriedade a seguir descrito:

"Um terreno, de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL" do loteamento "JARDIM IPANEMA - EXPANSÃO", situado nesta cidade para a RUA M-22, lado ímpar, distante 68,00 metros do alinhamento de prédios da Avenida M-35, medindo 68 metros de frente para a rua de sua situação; daí, vira à esquerda em ângulo agudo e segue pela divisa da propriedade de João Valle, numa distância de 12,50 metros; daí, vira à esquerda e segue em ângulo obtuso pela divisa de João Valle, numa distância de 64,00 metros, até atingir o alinhamento de prédios da Rua 6; daí, vira à esquerda e segue pelo alinhamento de prédios da Rua 6, numa distância de 40,00 metros; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 58,61 metros, até atingir o alinhamento de prédios da Rua M-22, início desta descrição, encerrando a área de 3.350,00 m<sup>2</sup>."

MATRÍCULA 48.992 - 1º Cartório de Registro de Imóveis

Artigo 2º - A doação de que trata o Artigo 1º destina-se exclusivamente à instalação de unidade escolar, onde funcionaria a Escola Municipal Sueli Aparecida Marin, sendo de total responsabilidade da donatária, a reforma do imóvel e/ou construção, objeto desta Lei, para a aplicação dos fins propostos.

Parágrafo Único - Todas as atividades a serem desenvolvidas na área doada, será totalmente sem cobrança de mensalidades por parte da donatária.

Artigo 3º - A entidade donatária se compromete, sob pena de retrocessão a:

- a) Promover a reforma e/ou construção necessária do imóvel, e a dar início às atividades fins no prazo máximo de 2 (dois) anos e meio, contados da data de publicação da presente lei;
- b) Atender, no primeiro ano de atividades, no mínimo 20 alunos do 1º ano do Ensino Fundamental I, sem a cobrança de mensalidade escolar;
- c) Atender, após 5 (cinco) anos da publicação desta lei, alunos do ensino fundamental referentes aos cinco anos do Ensino Fundamental I, sem cobrança de mensalidade escolar.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

d) Manter em caráter permanente atividades escolares da Educação básica, sem cobrança de mensalidade escolar;

e) A donatária não poderá transmitir, a qualquer título, a posse ou domínio do bem doado ou mudar-lhe a destinação prevista na presente Lei, exceto a uma entidade mantida ou filiada da donatária;

f) Obedecer a toda legislação municipal no tocante à reforma e/ou construção.

Artigo 4º - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município de Rio Claro.

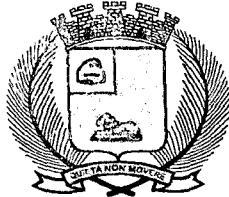
Artigo 5º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 09/12/2019 - 2/3.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0046/19

Rio Claro, 29 de outubro de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a abertura de novas dotações orçamentárias para Transferências à União referente a Compensação Previdenciária de Aposentadorias e Pensões entre RPPS e RGPS.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXERA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

18



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 173/2019

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto no Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00, para dar atendimento a abertura de novas dotações orçamentárias para Transferências à União referente a Compensação Previdenciária de Aposentadorias e Pensões entre RPPS e RGPS.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

20.00 - Instituto de Previdência Própria dos Serv. do Mun. de Rio Claro	
20.01 - Instituto de Previdência Própria dos Serv. do Mun. de Rio Claro	
20.01.09 - Previdência Social	
20.01.09.272 - Previdência do Regime Estatutário	
20.01.09.272.4001 - Regime Próprio de Previdência	
20.01.09.272.4001.2318 - Compensação Previdenciária - Comprev	
20.01.09.272.4001.2318 - 3320 - Transferências à União	500.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 20.01 - Instituto de Previdência Própria dos Serv. do Mun. de Rio Claro	
20.01.99.997.9999.9005.9999 (32) - Reserva de Contingência	500.000,00

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, para dar atendimento a abertura de novas dotações orçamentárias para Transferências à União referente a C

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

19

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

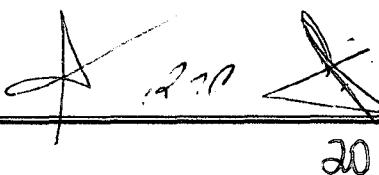
## PARECER JURÍDICO Nº 173/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019, PROCESSO Nº 15491-222-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 173/2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



Handwritten signatures and initials are present on a horizontal line. The initials 'J' and 'P' are on the left, '210' is in the center, and '20' is on the right.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

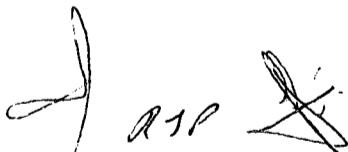
## DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será coberto com os recursos de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 20.01 – Instituto de Previdência Própria dos Serv. Do Mun. de Rio Claro  
20.01.99.997.9999.9005.9999 (32) – Reserva de Contingência - 500.000,00



21

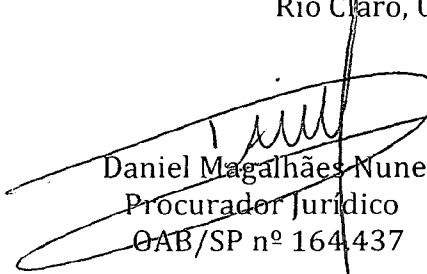
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

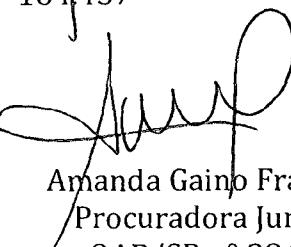
Repõe-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial no Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para dar atendimento a abertura de novas dotações orçamentárias para Transferências à União referente a Compensação Previdenciária de Aposentadorias e Pensões entre RPPS e RGPS.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 07 de novembro de 2019.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 173/2019

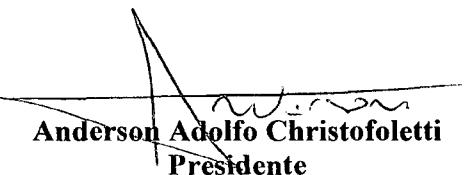
PROCESSO 15491-222-19

PARECER Nº 233/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de novembro de 2019.



**Anderson Adolfo Christofolletti**  
Presidente



**Derméval Nevoeiro Demarchi**  
Relator

**Rafael Henrique Andreatta**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 173/2019

PROCESSO 15491-222-19

PARECER Nº 152/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2019.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
José Ferreira dos Santos  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 173/2019

PROCESSO 15491-222-19

PARECER N° 165/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públcas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2019.

**CAROLINE GOMES FERREIRA**  
Presidente

  
ADRIANO LATORRE  
Relator

  
IRANDER AUGUSTO LOPES  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 173/2019

PROCESSO 15491-222-19

PARECER Nº 151/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2019.



**GERALDO LUIS DE MORAES**  
Presidente

  
**PAULO ROGÉRIO GUEDES**  
Relator

  
**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ LUIS DE GODOY AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019.**

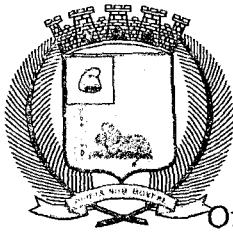
## **1 - EMENDA MODIFICATIVA:**

O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 173/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, para dar atendimento a abertura de novas dotações orçamentárias para Transferências à União referente a Compensação Previdenciária de Aposentadorias e Pensões entre RPPS e RGPS".

Rio Claro, 10 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUIS DE GODOY  
Vereador



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0062/19

Rio Claro, 09 de dezembro de 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à deliberação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, objetivando a doação de imóvel pertencente ao Município, para a Associação Missionária Maria Peregrina, com a precípua finalidade de ser implantada quadra de esportes coberta, anexa à unidade escolar, gratuita, para atender ao ensino básico e fundamental, conforme dispõe o Projeto em anexo.

A entidade donatária, será responsável pela total reforma do barracão já existente no local, que se encontra em péssimas condições, sem que o Município tenha condições de arcar com a sua reforma, uma vez que a mesma atinge o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme laudo, que segue anexo ao Projeto de Lei.

A presente doação, se apresenta totalmente fundamentada no interesse público, uma vez que toda a atividade da entidade donatária, será de forma gratuita, sendo atendida a população para acesso ao ensino básico e fundamental e prática de esportes.

Esperamos contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, com a urgência prevista no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, aproveitando o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

09/12/2019 10:28



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PELO MÉTODO COMPARATIVO**

**FINALIDADE: DOAÇÃO DE UM TERRENO E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO  
QUADRA ESPORTIVA COBERTA**

**Interessado:** MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

**Imóveis:** UM TERRENO, OBJETO DA MATRÍCULA 48.991 DO 1º ORI DE RIO CLARO, QUE CONSTITUI O SISTEMA DE LAZER DO JARDIM IPANEMA, COM FRENTE PARA A RUA M-22, E COM ÁREA DE 3.085,64 METROS QUADRADOS, E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO (INACABADA), COM FINALIDADE DE QUADRA ESPORTIVA COBERTA E COM ÁREA DE 1.076,00 METROS QUADRADOS;

**I) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

O presente trabalho trata da avaliação de um terreno e respectiva construção, para fins de instruir Projeto de Lei, visando a doação a entidade escolar.

Para tanto, reuniram-se Presidente e Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS para fins de expropriações, permutas ou transações de interesse do Município, devidamente formalizada pela Portaria nº. 16.700 de 21 de outubro de 2019, todos infra assinados.

Os trabalhos técnicos tiveram como base os elementos constantes do processo, além de pesquisa imobiliária, tabelas do Sinduscon e fundamento no que segue:

**II) VISTORIA:**

Vistoriando o terreno, objeto do presente trabalho, constatamos tratar-se de terreno situado à Rua M-22, no bairro Jardim Ipanema, na cidade Rio Claro – SP, com 3.085,64 metros quadrados, possuindo edificação em construção, nesta data, paralisada e em estado de abandono, com a finalidade de uma quadra esportiva coberta com área de construção de 1.076,00 metros quadrados.

O local é dotado de infra-estrutura urbana, com rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica.

Quanto às condições físicas, pode-se afirmar que o terreno é relativamente plano, com declividade de aproximadamente 5% e seco.

A documentação fotográfica juntada no Anexo II, nos fornece uma melhor visualização da área em estudos.



**III) MEMORIAL DECRITIVO DO TERRENO:**

Conforme Matrícula 48.991 do 1º ORI de Rio Claro;

**IV) AVALIAÇÃO:**

a) Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm): conforme pesquisa, elaborou-se a tabela constante do Anexo I, e chegamos ao Valor de Pesquisa de Mercado,  $Vpm = R\$ 721,27$  (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), por metro quadrado de terreno.

b) Valor Unitário (Vu): Para obtenção do Valor Unitário (Vu), consideramos o Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm) com desconto de 10% por tratar-se de valores de oferta, e não de uma negociação efetivada. Descontamos ainda, mais 6% referente à possível comissão de corretagem, chegando portanto, a um Valor Unitário (Vu) que corresponde a 84% do Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm), ou seja:

$$Vu = Vpm * 84\% = R\$ 721,27 * 84\% = R\$ 605,87 \text{ (seiscentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) por metro quadrado de terreno.}$$

c) Valor Terreno (Vt): Corresponde ao Valor Unitário (Vu) multiplicado pela sua área (A), em metros quadrados, temos portanto:

$$Vt = Vu * A = R\$ 605,87 * 3.085,64 = R\$ 1.869.496,71 \text{ (um milhão e oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).}$$

d) Valor de Edificações (Ve): Corresponde ao Custo Unitário Básico/Sinduscon SP (Cub) multiplicado pela sua área (A), em metros quadrados, temos portanto:

$$Ve = Cub (GI) * A = R\$ 807,89 * 1.076,00 = R\$ 869.289,64 \text{ (oitocentos e sessenta e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).}$$

Considerando-se que a obra está incompleta, paralisada e consideravelmente danificada por ações de vandalismo e intempéries, utilizando da informação da Secretaria de Educação de Rio Claro, que para término de obra, estima-se um montante de R\\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cópia anexa, avalia-se a construção em:

$$Ve = R\$ 369.289,64 \text{ (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).}$$

e) Valor de Outras Benfeitorias (Vb): Sem benfeitorias.

2/8

30